



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Camaragibe, 11 de Junho de 2025

MEMORANDO Nº 189/2025 (Coordenação de Contratos - SESAU)

A Secretaria de Licitações e Contratos.

**Ao Ilustríssimo Senhor
Alexsandro de Souza Ferreira
Secretária de Licitações e Contratos Administrativos**

Assunto: Encaminhamento do Contrato nº 225/2025.

Encaminhamos para as ciência o **Contrato nº 225/2025**, celebrado entre o **Município de Camaragibe**, por meio da **Secretaria/Fundo Municipal de Saúde**, e a empresa **Império Comércio de Gás de Cozinha Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.754.084/0001-45.

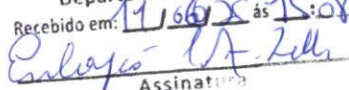
O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 68/2024**, com base na **Ata de Registro de Preço nº 78/2024**, e tem como objeto a contratação de fornecimento de gás de cozinha, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,



Fabio Santana
Coordenação de Contratos - SESAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 11/06/25 às 15:08h

Assinatura

CONTRATO Nº 225/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA, CNPJ Nº 32.754.084/0001-45, EM DECORRÊNCIA DO , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2024.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Secretário(a) **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, brasileira, casada, RG nº 7.198.539, CPF/MF nº 922.975.104-97, no uso da competência, e, de outro lado, a empresa **IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 32.754.084/0001-45, com sede na Rua Manoel Nicolau Pereira, 176, Cidade de São Lourenço da Mata - Estado de Pernambuco, CEP 54720074, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a). **MARYVANIA ANTUNES DA SILVA**, brasileira, CPF/MF sob nº 033.622.044-81, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 9/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 (botijão 13kg – refil) e em cilindro de P-190, de acordo com as normas da legislação vigente**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo licitatório, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Gás GLP metálico, condicionado em botijão cilindro P-13, (13Kg), altamente tóxico e inflamável, com boa conservação, bem fechado e intacto, e estar de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo, ANP, mediante troca de vasilhame, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos. (COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI 80%).	640	R\$ 103,00	R\$ 65.920,00
TOTAL					R\$ 65.920,00

2.2 A empresa interessada deverá possuir linha de fornecimento de materiais registrada no SICAF que seja pertinente e compatível com o objeto contratado;

2.3 As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2024**, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2 O prazo de execução tem início em 09 de Junho de 2025 e término em 09 de Dezembro de 2025;
- 4.3 Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;
- 4.4 A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**;
- 4.5 A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, ou da norma interna sobre pesquisa de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 65.920,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)**, tratando-se de valor meramente estimativo, pois que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
- 5.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 5.3 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 5.4 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 5.5 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.6 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- 5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 5.8 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da CONTRATADA, não caberá pagamento de atualização financeira;
- 5.9 Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;
- 5.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar à Prefeitura Municipal de Camaragibe qualquer alteração posterior na situação declarada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe para o presente exercício de 2024, sob a rubrica nº 3014.10.301.1117.2.475.3.3.90.30.00.51 - 3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.30.00.51 da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde;
- 6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro;
- 6.3 A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

7.2 O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo;

7.4 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantagem da manutenção do ajuste para o interesse público;

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;

7.6 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**;

7.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão;

7.8 A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A entrega será parcelada, conforme a necessidade dos órgãos;

8.2 A entrega do objeto deverá obedecer ao prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do recibo de entrega da Nota de Empenho correspondente, podendo ser a entrega parcelada a critério da Administração, obedecendo as quantidades, por Setor, nos diversos endereços dos órgãos públicos na Sede e Secretarias Municipais, conforme relacionado no Adendo I do Termo de Referência, mediante requisição da CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, do cumprimento de exigências previstas na legislação profissional específica, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, realizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço;

8.3 A entrega do objeto poderá ser feita em local diverso do especificado nos seguintes casos:

mediante solicitação da contratada expressamente aceita pelo Contratante; ou

mediante determinação da Contratante, desde que o novo local de entrega não implique aumento dos custos de transporte anteriormente calculados pela Contratada.

8.4 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número da ata de Registro de Preços, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega;

8.5 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico;

8.6 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número de RG do servidor responsável pelo recebimento;

8.7 Constatada as irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo-a no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.8 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável;

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

8.10 O término do prazo de vigência da ata não implica rescisão das Autorizações de Fornecimento já emitidas, devendo as mesmas serem atendidas pela detentora da Ata de Registro de Preços;

8.11 Os prazos para conclusão da entrega poderão ser prorrogados por iniciativa da CONTRATANTE ou a requerimento da CONTRATADA, caso em que o MUNICÍPIO decidirá sobre a prorrogação, fundada em conveniência administrativa ou financeira, ou ainda quando ocorrerem paralisações motivadas por forças maiores.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, assinada pela Autoridade Superior desta pasta ou pelo fiscal do contrato;

9.2 Os materiais deverão ser entregues por meio de nota de entrega **com timbre da CONTRATADA**, onde constarão os seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

9.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Caberá à CONTRATADA:

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado do Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2 Caberá à CONTRATANTE:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência e deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**;

11.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

11.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4 Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.2 Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021;

12.3 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4 Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9/2024;

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica designado o servidor a(o) **ALISSON CASE DE FIGUEIREDO CARNEIRO**, matrícula: 8.0102484.3 e CPF/MF nº 030.774.054-40, como fiscal titular deste contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

13.2 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 14.133/21 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

13.3 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

13.4 Designa-se como gestora deste contrato, a(o) **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, matrícula: 8.8004069.5 e CPF/MF nº 335.649.814-20, vinculada(o) à Secretaria de Saúde, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019; Como fiscal suplente fica designada, a Servidora **Cícera Eugênia Dantas da Cunha**, matrícula: 0.0000630.1 e CPF/MF nº 472.559.004-53

13.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

13.6 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

14.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Licitante às seguintes penalidades:

Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;

Multa, conforme os seguintes critérios:

- No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
- No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
- No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
- No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.

Suspensão de Participação em licitações com o Município de Camaragibe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021;

Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

- Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa;

14.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), considerando a faculdade da Administração em fixá-la, além do que inexistem riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

16.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

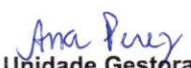
18.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

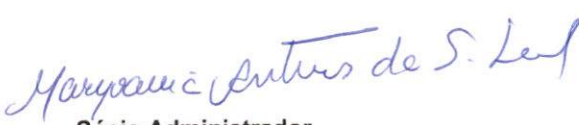
19.1 Nos termos do artigo 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, 09 de Junho de 2025.


Unidade Gestora

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA
CONTRATANTE


Sócio Administrador

MARYVANIA ANTUNES DA SILVA LEAL
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 68/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 78/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA

CNPJ: 32.754.084/0001-45

OBJETO: Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 (botijão 13kg – refil) e em cilindro de P-190, de acordo com as normas da legislação vigente, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/06/2025 A 09/12/2025

VALOR TOTAL: R\$ 65.920,00 (sessenta e cinco mil, novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3014.10.301.1117.2.475.3.3.90.30.00.51

3014.10.302.1068.2.477.3.3.90.30.00.51

Camaragibe, 09 de Junho de 2025

ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 110625121541

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 0114 de 09 de JUNHO de 2025

PORTARIA Nº 0114 de 09 de JUNHO de 2025

– DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO –
O(A) Secretária(a) de Saúde Sra. ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA, nomeada pela Portaria nº 016, de 02 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO**, matrícula: 8.8004069.5 e CPF/MF nº 335.649.814-20, como **GESTOR(a)** do Contrato nº 225/2025, sendo este oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 09/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2024, celebrado entre o Município de Camaragibe e a Empresa **IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 32.754.084/0001-45.

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) Sra. **CÍCERA EUGÊNIA DANTAS DA CUNHA**, matrícula: 0.0000630.1 e CPF/MF nº 472.559.004-53, como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 225/2025, sendo este oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 09/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2024, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 32.754.084/0001-45

Parágrafo único, Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) a granel, acondicionado em cilindro de P-13 (botijão 13kg – refil) e em cilindro de P-190, de acordo com as normas da legislação vigente, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia quando houver.

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra

Secretária de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira

Código Identificador: 110625123115

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 11/06/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>